

VOTO EM SEPARADO

Por meio da **Mensagem A-nº 077/2021**, de **07 de junho** de 2021, o senhor Governador do Estado enviou o projeto de lei 359 de 2021 que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas.

O Projeto de lei 359, de 2021 recebeu 29 emendas.

Trata-se do projeto de lei nº 359 de 2021 *que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, altera a Lei nº 17.293, de 15 de*

outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlata”.

Cumprê observar de início que a ementa do projeto de lei expõe três assuntos sem qualquer relação temática:

- a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo
- a instituir a Loteria Estadual de São Paulo
- a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas.”

Além dos temas anunciados na ementa, o projeto prevê a inclusão da Casa das Retortas na lista de concessões.

A justificativa do Poder Executivo para o projeto de apresentado a esta Casa de Leis:

“1- Autoriza o Poder Executivo, em primeiro lugar, a contratar operações de crédito interno com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, no valor de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), destinado ao financiamento de projetos relacionados às áreas de mobilidade urbana; malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais; infraestrutura em saúde, educação e segurança pública; inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública; drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes; ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado de São Paulo e habitacional.

Registramos já terem sido iniciadas tratativas com agentes financeiros federais visando avaliar a disponibilidade dessas entidades quanto à abertura de linha de crédito para atendimento das demandas do estado em projetos de infraestrutura.

Assim sendo, visando à formalização das referidas operações de crédito, faz-se necessária a autorização da Egrégia Assembleia Legislativa, para que o Estado possa contrair as citadas operações, bem como prestar contragarantia à União, quando couber.

2- Na esteira de um conjunto relevante de iniciativas de modernização da Administração Pública paulista, por iniciativa da Secretaria de Governo, o anteprojeto solicita autorização para contratação de operação de crédito em moeda estrangeira, para o Projeto São Paulo Mais Digital, no valor equivalente a até US\$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos componentes são devidamente detalhados na Carta Consulta já encaminhada ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e que vai em anexo a este anteprojeto de lei.

3- A pedido da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, o anteprojeto visa também autorizar o Estado a prestar contragarantias para as realizações das operações de crédito externo a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinada ao “Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS”, e com a Japan International Cooperation Agency – JICA, para execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor equivalente a ¥21.000.000.000 (vinte e um bilhões de ienes japoneses) ou equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Assim sendo visando a formalização das referidas operações de crédito, faz-se necessária a autorização da Egrégia Assembleia Legislativa, para que o Estado possa realizar as citadas operações, bem como prestar contragarantias à União, quando couber.

4- Como forma de ampliar as fontes de financiamento para importantes políticas sociais, nem sempre atendidas pelas vinculações e destinações legais existentes, destinadas a amparar pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social ou que já se encontram em situação de risco pessoal ou social, no que se convencionou chamar de políticas de proteção social, a Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão propõe seja também solicitada autorização para instituir a Loteria Estadual de São Paulo

5 - Por fim, projeto de lei também contempla proposta da Secretaria de Projetos Orçamento e Gestão de autorização para alienação de imóveis vagos ou ociosos, de titularidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e de autarquias, conforme identificados no anexo único do projeto de lei.

A medida assegura a possibilidade de nova integralização dos imóveis ou do produto de sua alienação em cotas de fundos imobiliários, como já previsto na Lei nº 16.338/2016, modalidade esta pioneira no Brasil, cujos resultados vêm recebendo reconhecimento público”.

No tocante à autorização para contratação de operação de crédito, não traz o valor de cada contratação, por apresentar valor total, que poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado, nos termos do artigo 1.º:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana;

II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;

III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;

IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;

V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado de São Paulo;

VII - habitacional.

Parágrafo único. *O valor mencionado no “caput” deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.*

Fugindo do padrão de outras solicitações de operação de crédito, o governo apresenta um pedido genérico de empréstimo de R\$ 5 bilhões, **sem sequer definir o valor de cada contratação**, que seria para projetos “relacionados às

áreas de mobilidade urbana; malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais; infraestrutura em saúde, educação e segurança pública; inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública; drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes; ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado de São Paulo e habitacional”.

Ainda segundo o governo do Estado de São Paulo este valor é para “ possibilitar a obtenção de recursos para atendimento de um amplo portfólio de projetos constantes do Programa de Metas 2020/2022 com destaque para intervenções nas áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública, da malha rodoviária estadual, dentre outras”.E ainda aponta que já se abriu tratativas agentes financeiros federais.

Os recursos de empréstimos referentes às operações de credito se aproximam de R\$ 8,8 bilhões.

Essa generalidade fere o principio da transparência da ação governamental além não oferecer ao Poder Legislativo informações para melhor apreciação sobre a conveniência da medida.

Outro empréstimo de US\$ 256.576.000,00 ou R\$ 1,3 bilhão, que deve garantir 80% dos recursos para implantar o programa São Paulo Mais Digital, via financiamento. O projeto será implantado em cinco anos, e envolverá plataformas digitais, especialmente o Poupatempo digital e São Paulo sem papel. E segundo a justificativa governamental, ainda visa ampliar a transparência e fortalecer o portal do governo paulista.Aqui também não detalhamento sobre a divisão dos valores por programas.

Segundo o governo paulista, os 5 Componentes do Programa São Paulo Mais Digital, referidos anteriormente, estão subdivididos em 21 produtos, sumarizados abaixo:

1-) Poupatempo Digital

Implantar uma nova base tecnológica por meio de softwares, serviços de implementação, serviços de integração de dados e treinamento de pessoal, possibilitando a expansão segura do programa em ambiente digital, ao mesmo tempo aumentando a oferta de serviços, sua disponibilidade ao cidadão e tornando seu acesso mais fácil.

2-) Digitalização dos Serviços Estaduais

Este produto engloba ações para conectar, em um barramento de serviços que armazena e transaciona dados, sistemas governamentais legados de informação que utilizam tecnologias diferentes e possuem diversos graus de maturidade. Dessa forma será possibilitada a interoperabilidade dos diversos sistemas e o enriquecimento do acervo de dados, possibilitando o provimento de serviços digitais em ambientes multifacetados e complexos.

3-) Implementação de Ferramentas Transversais

Consiste em (i) revisão e modernização da aplicação de acesso LOGINSP para possibilitar seu uso ampliado, em nuvem e disponibilizado a todos os sistemas aplicáveis, e (ii) desenvolvimento e disponibilização de motor biométrico, uma ferramenta de identificação que permitirá ao cidadão o acesso remoto rápido, simples e seguro aos serviços públicos.

4-) Ampliação da CDESP e Desenvolvimento de uma Estratégia Estadual de Dados

Os investimentos previstos neste produto visam a permitir a formulação de políticas públicas mais embasadas e mais eficazes, por meio de (i) ampliação da capacidade sistêmica de armazenamento e cruzamento de dados e

informações no ambiente virtual da Central de Dados do Estado de São Paulo, e (ii) monitorar e controlar a execução de processos e seus controles, incluindo a forma de tratamento de dados, e emitir alertas de não-conformidade.

5-) São Paulo Sem Papel

Por meio da implementação de ferramentas de workflow e de business intelligence (BI), bem como da constituição de um repositório de dados íntegro e confiável, (i) automatizar tarefas, padronizar processos e facilitar o acesso à informação; (ii) gerar relatórios e permitir auditoria de documentos; (iii) armazenar documentos adequadamente e torná-los facilmente acessíveis; tratar informações de forma segura; emitir alertas e fornecer informações via aplicativos de mensagens.

6-) Fortalecimento da Cibersegurança do Estado

Este produto visa à obtenção de expressivos ganhos de segurança digital nos sistemas geridos pelo governo do Estado, por meio do estabelecimento de uma política de segurança da informação que compreende a revisão e atualização de políticas e serviços, o estabelecimento de controles e monitoramentos e a criação de protocolos de ações reparatórias imediatas.

7-) Fomento à Inclusão Digital e Acesso a Serviços Públicos

Este produto propõe, por meio de um projeto piloto, promover em cinco anos a inclusão digital de até 80 mil pessoas em cerca de 360 aglomerados humanos no Vale do Ribeira, por meio da contratação da ampliação da cobertura de banda larga e da concessão, aos usuários, de franquia de dados subsidiada pelo Estado.

8-) Intragov VoIP

Investir na expansão da rede VoIP utilizada na administração estadual, elevando sua participação dos atuais 38% dos órgãos públicos para 100%, em consequência aumentando o número de ramais telefônicos com essa tecnologia de 43.000 para cerca de 350.000.

9-) Extragov

Modernizar e ampliar a gama e qualidade de serviços públicos, utilizando informações geradas em dispositivos geograficamente dispersos, utilizando a tecnologia IoT (Internet of Things) associada a redes móveis 5G.

10-) Portal da Transparência

Este produto visa à remodelação do Portal da Transparência, tornando-o mais “user friendly” ao facilitar e dinamizar as buscas, melhorando a experiência do usuário. Para tanto, pretende-se empregar integrações automatizadas que mitiguem o risco de perda de informações, e utilizar módulos e componentes que permitam agilizar as pesquisas, sobretudo as efetuadas dentro do próprio portal.

11-) **Controle Patrimonial dos Bens do Estado**

O objetivo desta ação é aumentar a eficiência do Estado na gestão de seus ativos (bens imóveis, móveis e de consumo) por meio da implementação de um sistema completo de gestão de ativos, com capacidade de lidar adequadamente com centenas de milhares de itens, gerindo seu ciclo de vida útil e contábil, sua localização e utilização, e apto a interoperar com os demais sistemas do Estado afeitos ao tema (compras, orçamentário-financeiro e contabilidade).

12-) **Central de Inteligência em Compras e Contratações**

Este produto visa a proporcionar ao Estado ganhos econômicos e de eficiência em seus processos de compras e contratações, com o desenvolvimento de iniciativas de atualização tecnológica de sistemas existentes e a

construção e implementação de medidas de planejamento, monitoramento, simplificação e padronização das compras e contratações da administração direta e autárquica

13-) Central de Inteligência para Gestão e Desenvolvimento Institucional das Áreas-Meio na Administração Pública

Esta ação pretende proporcionar ao governo bases mais sólidas para a tomada de decisões gerenciais e formulação de políticas públicas, a partir da implantação da Central de Inteligência de Gestão e Desenvolvimento Institucional, que efetuará a extração de dados de bases hoje fragmentadas e possibilitará a organização, análise, compartilhamento, monitoramento e cruzamento de dados e informações para dar suporte à gestão pública.

14-) Mapeamento, Revisão, Simplificação e Digitalização de Processos Administrativos

Este componente engloba ações que visam a proporcionar ganhos de eficiência à administração por meio da redefinição do funcionamento dos sistemas administrativos, por meio de sua simplificação e digitalização, redefinição essa precedida de um diagnóstico situacional que possibilitará o redesenho de processos.

15-)-Telemedicina

Este produto prevê a implantação, em projeto piloto, de uma plataforma de Telemedicina abrangendo unidades da rede hospitalar estadual, capaz de possibilitar a realização de interconsultas e armazenar, compartilhar e preservar, entre outros dados, todas as informações relevantes do paciente e dos profissionais que o atenderem, os diagnósticos feitos e decisões clínicas e terapêuticas, possibilitando a emissão de relatórios, além de instalar em cada unidade de atendimento uma sala equipada e apropriada para realização de videoconferências

16-) Histórico Clínico Digital

A ação prevista neste produto visa a permitir o atendimento e tratamento mais rápidos e eficazes dos pacientes em

todo o sistema estadual de saúde, ao criar um barramento e integração de dados que possibilitem constituir um Histórico Clínico Eletrônico - HCE com todas as informações clínicas relevantes do paciente e de seus atendimentos, permitindo aos profissionais da Saúde um rápido e correto entendimento do caso e da situação geral do paciente. Pretende-se atingir respectivamente, nos três anos de implantação do programa, até 3.5 milhões de registros HCE, até 17.6 milhões de registros e até 44,5 milhões de registros, abarcando então todas as unidades de atendimento à saúde do Estado de São Paulo.

17-) **Gestão Hospitalar Integrada (GHI)**

Esta ação prevê, em cinco anos, efetuar a adesão de 10 hospitais da rede estadual a um sistema de armazenamento e compartilhamento de dados que permita melhor atendimento do público ao disponibilizar à rede coberta o histórico médico e de atendimento dos pacientes e ao prover ferramentas de agilização do atendimento e de monitoramento e avaliação

18-) **Gestão das Mudanças e Treinamento**

Este produto tem por objetivo apoiar a transição do pessoal de saúde ao uso de novas tecnologias, no intuito de minimizar a ocorrência de gargalos na implementação da transformação digital da saúde, frente a um potencial de resistência a mudança de uma parte do pessoal da saúde. Estão previstas ações de comunicação, formação de lideranças, gestão de resistências, capacitação de funcionários e programas de coaching.

19-) **Gestão do Programa**

Esse produto visa a garantir o acompanhamento efetivo e contínuo do Programa, antecipando problemas e distorções e possibilitando o planejamento preventivo e a correção de rumos em tempo hábil. Prevê ações de

qualificação e capacitação interna e a contratação de apoio técnico à SEGOV/SSCTI em relação às aquisições e demais aspectos relacionados ao gerenciamento do financiamento.

20-) Avaliação Intermediária, Final e de Impacto

Abrange ações contínuas de monitoramento e avaliação do Programa em face de seus planos gerais e objetivos específicos, visando à eventual adoção de medidas corretivas. Prevê-se a seleção de consultores para efetivação das avaliações intermediária, final e de impactos.

21-) Auditoria

Compreende a realização, ao final de cada exercício, de auditoria financeira externa, durante a execução do programa, incluindo uma auditoria final, após a data prevista para o último desembolso.

Custo do projeto em dólar:

Componente / Produto				TOTAL		
				BID	GESP	US\$
1	0	0	COMPONENTE 1 - PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS	89,891	22,473	112,364
1	1	0	Poupatempo Digital	19,470	4,868	24,338
1	2	0	Digitalização dos Serviços Estaduais	13,010	3,252	16,262
1	3	0	Implementação de Ferramentas Transversais	17,546	4,387	21,933
1	4	0	Ampliação da CDESP e Desenvolvimento de uma Estratégia Estadual de Dados	5,079	1,270	6,349
1	5	0	Programa São Paulo Sem Papel	17,700	4,425	22,125
1	6	0	Fortalecimento das Capacidades de Cibersegurança do Estado	17,086	4,271	21,357
2	0	0	COMPONENTE CONECTIVIDADE	77,509	19,378	96,887
2	1	0	Fomento à Inclusão Digital e Acesso Móvel à Serviços Públicos	45,412	11,353	56,765
2	2	0	Implementação de Redes de Comunicação VoIP em toda a Administração	4,157	1,039	5,196

2 3 0	Extragov	27,941	6,985	34,926
3 0 0	COMPONENTE SÃO PAULO 100% TRANSPARENTE	52,331	13,083	65,414
3 1 0	Portal da Transparência	1,536	384	1,920
3 2 0	Controle Patrimonial dos Bens do Estado / Controle Digital de Materiais e Bens Móveis	9,540	2,385	11,925
3 3 0	Central de Inteligência em Compras e Contratações	19,088	4,772	23,860
3 4 0	Central de Inteligência para Gestão e Desenvolvimento Institucional das Áreas-Meio na Administração do Estado de	20,166	5,041	25,207
3 5 0	Mapeamento, Revisão, Simplificação e Digitalização de Processos Administrativos	2,002	500	2,502
4 0 0	COMPONENTE SAÚDE DIGITAL	35,558	8,890	44,448
4 1 0	Telemedicina Especialidades	18,550	4,637	23,187
4 2 0	Barramento Saúde e Histórico Clínico Eletrônico - HCE	11,929	2,982	14,911
4 3 0	Subcomponente Gestão Hospitalar Integrada (GHI)	3,848	962	4,810
4 4 0	Gestão das Mudanças e Treinamento	1,232	308	1,540
5 0 0	COMPONENTE ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1,286	321	1,607
5 1 0	Gestão do Programa	268	67	335
5 2 0	Avaliação Intermediária, Final e de Impacto	662	166	828
5 3 0	Auditoria	355	89	444
TOTAL DO PROJETO		256,576	64,144	320,720

Na tabela abaixo é possível verificar o gasto por ano e o governo do Estado entraria com US\$ 62.144 ou R\$ 318 milhões. E o projeto todo custaria R\$ 1,64 bilhão.

CRONOGRAMA FINANCEIRO

US\$/mil

Componente / Produto			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	TOTAL		
			TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL	BID	GESP	TOTAL
1	0	0	31,746	23,377	18,952	18,952	19,337	89,891	22,473	112,364
COMPONENTE 1 - PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS										
1	1	0	6,253	5,868	3,944	3,944	4,329	19,470	4,868	24,338
1	2	0	5,868	3,464	2,310	2,310	2,310	13,010	3,252	16,262
1	3	0	8,081	3,463	3,463	3,463	3,463	17,546	4,387	21,933
1	4	0	1,924	1,539	962	962	962	5,079	1,270	6,349
1	5	0	4,425	4,425	4,425	4,425	4,425	17,700	4,425	22,125
1	6	0	5,195	4,618	3,848	3,848	3,848	17,086	4,271	21,357
2	0	0	13,326	16,211	20,252	24,100	22,994	77,509	19,378	96,887
COMPONENTE CONECTIVIDADE										
2	1	0	4,426	8,274	12,123	15,971	15,971	45,412	11,353	56,765
2	2	0	1,299	1,299	1,299	1,299	-	4,157	1,039	5,196
2	3	0	7,601	6,638	6,830	6,830	7,023	27,941	6,985	34,926
3	0	0	19,301	13,451	10,923	10,631	11,108	52,331	13,083	65,414
COMPONENTE SÃO PAULO 100% TRANSPARENTE										
3	1	0	961	326	211	211	211	1,536	384	1,920
3	2	0	3,847	2,020	1,827	1,827	2,404	9,540	2,385	11,925
3	3	0	5,388	4,618	4,618	4,618	4,618	19,088	4,772	23,860
3	4	0	8,467	5,580	3,848	3,656	3,656	20,166	5,041	25,207
3	5	0	638	907	419	319	219	2,002	500	2,502
4	0	0	15,438	10,888	6,140	6,044	5,938	35,558	8,890	44,448
COMPONENTE SAÚDE DIGITAL										
4	1	0	6,831	6,831	3,175	3,175	3,175	18,550	4,637	23,187
4	2	0	7,177	2,655	1,693	1,693	1,693	11,929	2,982	14,911
4	3	0	962	962	962	962	962	3,848	962	4,810
4	4	0	468	440	310	214	108	1,232	308	1,540
5	0	0	183	183	539	125	577	1,286	321	1,607
COMPONENTE ADMINISTRAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA										
5	1	0	96	96	67	38	38	268	67	335
5	2	0	-	-	385	-	443	662	166	828
5	3	0	87	87	87	87	96	355	89	444
TOTAL DO PROJETO			79,994	64,110	56,806	59,852	59,954	256,576	64,144	320,720

Dispõe ainda sobre autorização ao governo paulista para dar garantias para empréstimo da Sabesp o New Development Bank – NDB no valor de US\$ 300.000.000,00 ou aproximadamente R\$ 1,5 bilhão. Os projetos que serão beneficiados são: Projeto Tietê, Programa metropolitano de água, Programa novo rio pinheiros, onda limpa, córrego limpo, entre outros.

Componente- em milhões de reais	Empréstimo NBD	Sabesp	Total do Programa	Percentual Empréstimo/Sabesp
1-) ampliação do atendimento	89	501	590	17,76%
1.1 Ligações de água	29	158,3	187,3	18,32%
1.2- Ligações de esgoto	60	342,7	402,7	17,51%
2- sustentabilidade ambiental	200	583,2	783,2	34,29%
2.1 - residências conectadas a rede de esgoto	200	583,2	783,2	34,29%
3-) Desenvolvimento Operacional	11	3	14	366,67%
3.1 ETEs sustentáveis	11	3	14	366,67%
Total	300	1087,1	1387,1	27,60%

Para o onda Limpa que será realizado na Baixada Santista o valor previsto de investimento é de aproximadamente US\$ 200.000.000,00 ou R\$ 1 bilhão com Japan International Cooperation Agency – JICA .

O projeto prevê a criação de uma loteria estadual para que seu resultado seja aplicado na área de assistência social e à redução da vulnerabilidade social. Neste aspecto, além de não guardar relação com as operações de crédito, a proposta revoga leis que tratam de loterias para cultura e habitação popular.

Segundo, o poder Executivo a loteria carreará recursos para a proteção social, “um dos principais objetivos da política é criar condições para promover a mobilidade social das famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, pobreza e extrema pobreza, com vistas à conquista da autonomia, qualidade de vida e das liberdades substantivas, através da inclusão produtiva, acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo para geração de renda de pessoas nas faixas de pobreza e extrema pobreza, com atuação equânime nos diferentes públicos e territórios”. Outro eixo é a segurança alimentar e nutricional , além da “prevenção ao usos abusivo das substâncias psicoativas e a reinserção social de indivíduos com uso problemático de álcool e outras drogas”

Sem qualquer relação temática, o projeto prevê a alienação de mais quatro imóveis localizados em Ribeirão Preto, Campinas e Lins, com área de 126,6 mil metros quadrados.

As matérias relativas a loteria estadual e alienação de imóveis **não possuem qualquer pertinência temática com relação ao objeto da propositura legislativa (operação de crédito)**, ferindo assim frontalmente os parâmetros da **Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998** - mormente o artigo 7º, incisos I e II - a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, também conhecida como a **“lei que ensina a fazer leis”**.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

*I - excetuadas as codificações, **cada lei tratará de um único objeto**;*

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Trata-se no jargão popular de verdadeiro “jabuti”, o qual (i) tumultua a estrutura lógica e concatenada a que deve qualquer propositura legislativa trilhar, e não raras vezes, tem como objeto buscar “atalhos” para a provação de medidas envolvendo interesses, por assim dizer, “não ortodoxos”, o que representa de igual forma (ii) violação ao **Princípio do Devido Processo Legislativo**.

Neste sentido o STF já se posicionou contrário a inserção de dispositivos no texto legislativo que não guarde pertinência temática com seu objeto, exemplificado no aresto abaixo colacionado, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, que bem espelha este entendimento

ADI 5127

Ementa

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). 1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput,

parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória. 2. Em atenção ao princípio da segurança jurídica (art. 1º e 5º, XXXVI, CRFB), mantém-se hígidas todas as leis de conversão fruto dessa prática promulgadas até a data do presente julgamento, inclusive aquela impugnada nesta ação. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente por maioria de votos.

Diante o exposto, entendemos que o projeto deveria ser devolvido ao Poder Executivo para desmembramentos em mais de um projeto, dos assuntos tratados, bem como para especificação de valores de cada contratação, sem o que a autorização pelo Poder Legislativo será genérica, como um verdadeiro cheque em branco.

Execução do empréstimos ou operações de credito entre 2007 a 2020:

Execução dos empréstimos

Analisando as chamadas **Receitas com Operações de Crédito**, principal item das Receitas de Capital do Estado e grande fonte de financiamento dos investimentos estaduais, em 2020, o governo Doria obteve R\$ 4,2 bilhões abaixo do previsto na Lei Orçamentária.

Se compararmos os valores obtidos com Operações de Crédito em 2020 e 2019, observaremos uma queda de R\$ 644 milhões ou -22,2%. E que o valor arrecadado no ano passado é o menor valor desde 2013.

Tabela 7. Receitas com Operações de Crédito Previstas e Arrecadadas 2001 a 2020.

ANO	PREVISTO	ARRECADADO	Variação	Variação
-----	----------	------------	----------	----------

2001	492.369.649	209.690.069	-282.679.580	-57,41%
2002	542.719.954	489.105.517	-53.614.437	-9,88%
2003	621.423.829	571.955.019	-49.468.810	-7,96%
2004	674.414.006	548.142.503	-126.271.503	-18,72%
2005	911.445.330	375.856.184	-535.589.146	-58,76%
2006	793.759.189	381.196.244	-412.562.945	-51,98%
2007	521.118.188	205.973.828	-315.144.360	-60,47%
2008	1.941.061.270	938.636.705	-1.002.424.565	-51,64%
2009	3.382.198.227	1.957.302.771	-1.424.895.456	-42,13%
2010	4.885.795.142	1.587.822.603	-3.297.972.539	-67,50%
2011	4.272.848.329	1.196.759.419	-3.076.088.910	-71,99%
2012	3.876.499.450	790.014.014	-3.086.485.436	-79,62%
2013	5.716.440.226	4.633.380.717	-1.083.059.509	-18,95%
2014	8.898.620.102	6.550.887.558	-2.347.732.544	-26,38%
2015	10.500.647.550	6.098.404.719	-4.402.242.831	-41,92%
2016	9.609.600.040	4.955.227.572	-4.654.372.468	-48,43%
2017	7.553.109.677	4.587.017.082	-2.966.092.595	-39,27%
2018	7.703.073.712	2.899.499.820	-4.803.573.892	-62,36%
2019	5.831.907.470,00	2.255.496.551,47	-3.576.410.919	-61,32%
2020	5.630.194.480,00	1.363.560.146,73	-4.266.634.333	-75,78%
Total	84.359.245.820	42.595.929.042	41.763.316.778	-49,51%
Variação 2020/2019	-1.871.166.242	-644.003.269		
Variação 2019/2018	-24,29%	-22,21%		

Elaboração: Assessoria de Finanças e Orçamento – LID PT ALESP
Fonte SIGEO – Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária

De forma mais detalhada, em 2020, diante do agravamento da crise mundial e seus impactos sobre as finanças públicas nacionais. Os recursos provenientes das Operações de Crédito Internas foram R\$ 1,76 bilhão (-84%) abaixo do previsto e as externas caíram R\$ 2,49 bilhões ou -70%.

Tabela 8. Receitas detalhadas com Operações de Crédito 2020

2020	PREVISTO	ARRECADADO	VARIAÇÃO	VAR %
OPERACOES DE CREDITO	5.630.194.480	1.363.560.147	4.266.634.333	-75,78%
INTERNAS	2.095.276.316,00	325.325.266,72	1.769.951.049	-84,47%
EXTERNAS	3.534.918.164,00	1.038.234.880,01	2.496.683.284	-70,63%

Elaboração: Assessoria de Finanças e Orçamento – LID PT ALESP

Fonte SIGEO – Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária

Mesmo assim, convém ressaltar que o governo federal transferiu diretamente para o orçamento estadual, através de suas instituições financeiras, cerca de R\$ 18 bilhões em Operações de Crédito durante o período 2007 a 2020, quando iniciou-se o Programa de Aceleração do Crescimento. De 2019 para 2020, o repasse de empréstimos federais ou internos caiu 54% ou –R\$ 387 milhões..Destacamos grande queda nas operações de crédito externas, que é o pior resultado desde 2013.

De 2013 para 2019, os empréstimos federais caíram R\$ 3 bilhões ou 90%.

Ano	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS
2007	180.115.207	25.858.621
2008	508.965.518	429.671.187
2009	865.799.756	1.091.503.015
2010	1.252.544.388	335.278.215

2011	1.085.675.472	111.083.947
2012	468.836.906	321.177.107
2013	1.293.436.496	3.339.944.221
2014	2.411.433.845	4.139.453.713
2015	3.146.293.345	2.952.111.374
2016	2.867.087.896	2.088.139.677
2017	3.081.894.436,69	1.505.122.645,08
2018	2.265.296.100,03	632.970.809,63
2019	1.542.506.621,39	712.989.930,08
2020	1.038.234.880,01	325.325.266,72
Total	22.008.120.867	18.010.629.729

Fonte: SIGEO – Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária.
 Elaboração – Assessoria de Finanças e Orçamento da Liderança do PT na ALESP

Estes recursos garantiram importantes obras no Estado de São Paulo, principalmente diante dos impactos da crise econômica mundial, que tornaram mais difíceis os empréstimos internacionais em razão da baixa liquidez internacional. Por este motivo, os empréstimos internos representaram mais de 31% do total das Operações de Crédito firmadas pelo governo estadual. Devemos ainda destacar que o governo arrecadou R\$ 2,8 bilhões com depósitos judiciais.

Diversas ações orçamentárias apresentaram resultados aquém do previsto como vlt-Baixada Santista-EMTU/CE (-R\$ 62 milhões), modernização de hidrovias-BNDES/SL(-R\$ 29,8 milhões), construção da linha 17 - ouro/METRO/CEF (-R\$ 198 milhões), corredor itapevi-trecho jandira -cef-pa (-R\$ 10,7 milhões), macrodrenagem rio baquirivu guacu-DAEE/CAF 1ª ET(-R\$ 432,6 milhões), construção de 3 complexos hospitalares-BNDES/SS(-R\$ 12 milhões), linha 6 - metro/BNDES/STM (-R\$ 904 milhões), Aquisição de trens-CPTM-BEI (-R\$ 180 milhões) e projeto nova tamoios contorno norte e sul DERSA (- R\$ 325 milhões).

Nome Fonte Detalhada	Previsto	Arrecadado	variação	variação
----------------------	----------	------------	----------	----------

AQUISICAO DE TRENS-73 TRENS-CPTM-BEI	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
AQUISICAO DE TRENS-CPTM-BNDES	180.000.000,00	0,00	-180.000.000,00	-100,00%
CONSTR.3 COMPLEX.HOSPITALARES- BNDES/SS-RESSA	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
CONSTR.DE 3 COMPLEXOS HOSPITALARES-BNDES/SS	52.176.037,00	40.080.225,80	-12.095.811,20	-23,18%
DESENVOL SUSTENTAVEL LITORAL PAULISTA-SMA/BB	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0001068-EXPANS. LINHA 5 LILAS METRO - BNDE	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0001070-CONSTRUÇÃO LINHA 17- OURO/METRÔ/CEF	202.084.000,00	5.235.090,13	-196.848.909,87	-97,41%
DV0001074 PROL.L2 VERDEMETROMONO-FASEII/BNDE	66.114.521,00	0,00	-66.114.521,00	-100,00%
DV0001077 PROJ. VLT-BAIXADA SANTISTA-EMTU/CE	62.729.088,00	0,00	-62.729.088,00	-100,00%
DV0001078 CORR.ITAPEVI- JANDIRA/V.IARA-EMTUCE	20.774.950,00	10.009.950,79	-10.764.999,21	-51,82%
DV0001079 PROJ.N.TAMOIOS- CONT.N/SUL-DERSA/BB	270.000.000,00	0,00	-270.000.000,00	-100,00%
DV0001080 MODERNIZAÇÃO DE HIDROVIAS-BNDES/SL	29.823.000,00	0,00	-29.823.000,00	-100,00%
DV0001081 LINHA 6- LARANJA/METRO/BNDES/STM	904.000.000,00	0,00	-904.000.000,00	-100,00%
DV0001083 PROJ.N/SUL COMPL.V.NTAMOIOS CAR.SS	55.524.000,00	0,00	-55.524.000,00	-100,00%
DV0001090 IMPL.DE SIST.MONOTRILHO-LI.15-PRAT	10,00	0,00	-10,00	-100,00%

DV0002047 E-AGE-BID "APL/SP"	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002051-EXPANSÃO LINHA 5-LILÁS METR0/BID	126.726.661,00	0,00	-126.726.661,00	-100,00%
DV0002052-EXP.L.5-LILÁS METRÔ/BIRD/STM-7855B	178.748.924,00	0,00	-178.748.924,00	-100,00%
DV0002052-EXP.LINHA 5-LILAS METRO/BIRD-7855B	10,00	248.108.958,50	248.108.948,50	2481089485,00%
DV0002053-L.4 AMARELA METRO F.II/BIRD/7869BR	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002056-DES.R.SUST.MICROB.II/BIRD7908/SMA	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002057 - PROFISCO - BID 2331/OC/BR.	119.369.846,00	0,00	-119.369.846,00	-100,00%
DV0002060-L.4 AMARELA METRÔ FASE II/JBIC/SMB	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002061-SOCIOAMBIENTAL S.MAR/BID/F.FLOREST	660.010,00	0,00	-660.010,00	-100,00%
DV0002062-PROG. VÂRZEAS DO TIETÊ/BID2500	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002065 PROG.TRANS.LOG.MEIO AMB/CETESB/BIR	77.496.010,00	50.274.440,06	-27.221.569,94	-35,13%
DV0002066 PROG.DE INVEST.RODOV.EST.SP-DER/BI	96.870.000,00	170.421.100,73	73.551.100,73	75,93%
DV0002067 FORTALEC. DA GESTAO EST.SAUDE-SES	94.151.623,00	120.581.715,85	26.430.092,85	28,07%
DV0002068 TREM GUARULHOS-IMPLAN.LI13-JADE/AF	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXP.L5.METRÔ-LILÁS-L.TREZE/CH.KLABIN-STMBNDE	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXP.LI.5-LILAS METRO/BIRD-7855BR-	10,00	0,00	-10,00	-100,00%

RESSARCIMEN				
EXPANSAO DA L.5 LILAS DO METRO-RESSARCIMENTO	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXPANSÃO LINHA5-LILÁS METRO/BID-RESSARCIMENT	10,00	116.554.850,35	116.554.840,35	1165548403,50%
GERAL	606.555.190,00	0,00	-606.555.190,00	-100,00%
GESP-BNDES"UNIDADES PRISIONAIS"	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPL.PROJ.CONTORNO N/SUL COMP.VIARIO N.TAMOI	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPLANTACAO DA LI.13-JADE-BNDES-RESSARCIMENT	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPLANTACAO DA LINHA 13-JADE-BNDES	10.996.059,00	0,00	-10.996.059,00	-100,00%
IMPLANTAÇÃO DA L.6 LARANJA DO METRÔ-RESSARCI	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 LARANJA DO METRÔ	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
LINHA 8 DIAMANTE-RESSARCIMENTO	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
MACRODREN RIO BAQUIRIVU GUACU-DAEE/CAF 1ª ET	432.599.760,00	0,00	-432.599.760,00	-100,00%
MODERN.ESTACOES DA LINHA 8-DIAMANTE - BNDES	22.940.000,00	0,00	-22.940.000,00	-100,00%
OP.CRED.INTERNA-CONTR.LI.6 LAR.METRO STN-CEF	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
OPERACOES DE CREDITO - DER (RODOANEL)	1.000.000.000,00	0,00	-	-100,00%
OPERACOES DE CREDITO - DER (VICINAIS)	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00	-100,00%
PROFISCO II - BID.	0,00	70.579.240,00	70.579.240,00	#DIV/0!
PROFISCO II/BID - RESSARCIMENTO	0,00	37.523.437,97	37.523.437,97	#DIV/0!

PROFISCO- RESSARCIMENTO/BID/2331/OC/BR	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
PROG. LOGIST.TRANSP.ESTADO SP - SANTANDER/MIG	260.000.010,00	0,00	-260.000.010,00	-100,00%
PROG. VARZEAS DO TIETE/BID2500- RESSARCIMENTO	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
PROG.INV.RODOV.DO EST SP- DER/BID(FASE II)	193.740.000,00	1.242.323,86	-192.497.676,14	-99,36%
PROJ METROFERROVIARIA-LINHA17- OURO-TRECHO I	0,00	222.948.812,69	222.948.812,69	#DIV/0!
PROJETO TAMOIOS LEI EST.15.567 DE 2014	0,00	270.000.000,00	270.000.000,00	#DIV/0!
PROLONGAMENTO DA LINHA 2 VERDE-METRO / BNDES	66.114.521,00	0,00	-66.114.521,00	-100,00%
RESSARCIMENTO TRENS - BNDES- STM.	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
RODOANEL MARIO COVAS - TRECHO NORTE/BID	10,00	0,00	-10,00	-100,00%

Emendas apresentadas:

Os parlamentares apresentaram 29 emendas para aperfeiçoar o projeto de iniciativa do Poder Executivo, sendo que vinte delas são da bancada do PT.As emendas da bancada visam ampliar a transparência na concessão destas operações de crédito, ampliar as áreas beneficiadas por estas operações, tais como segurança alimentar, combate ao racismo, feminicídio, economia solidária, cultura, entre outras.Resgatar que a loteria estadual, abranja as áreas de cultura e habitação, como há leis em vigor de iniciativa parlamentar.

Emendas PL 359/2021

Nº	Emenda	Artigo projeto de lei	Autor
1	<p>Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo.</p> <p>§ 1º: o resultado líquido obtido com a exploração da atividade será utilizado exclusivamente para o custeio e investimento de projetos e atividades voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado de São Paulo, prioritariamente nos programas direcionados à proteção social, segurança alimentar e nutricional e combate à pobreza, vedada a utilização para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.</p> <p>§ 2º: A execução orçamentária do estado disponível no portal de transparência da administração estadual deverá permitir, por meio da identificação de fonte de recursos detalhada, o controle e fiscalização da aplicação dos recursos mencionados no § 1º.</p>	<p>Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado de São Paulo.</p>	Paulo Fiorilo

2	<p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), submetendo a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:</p>	<p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:</p>	Maurici
3	<p>Acrescenta incisos VIII e IX ao artigo 1º do PL em comento, com a seguinte redação: “VIII- segurança alimentar; IX- economia solidária”</p>	novo	Professora Bebel

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:”

2. Insira-se os incisos de VIII a XIV ao artigo 1.º, com a seguinte redação:

(...)

VIII- Ampliação das delegacias da mulher e combate ao feminicídio;

IX- Cultura;

X- Políticas de combate à fome e a insegurança alimentar;

XI- Políticas de combate ao racismo estrutural;

XII- Esporte;

XIII- Fortalecimento de projetos de de fomento ao desenvolvimento regional e fortalecimento das agências metropolitanas;

XIII- Ampliação das vagas ofertadas para o ensino superior, técnico e tecnológico;

XIV- Implantação de projetos de economia solidária;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

Professora
Bebel

5	<p>Insiram-se §§ 2º e 3.º ao artigo 1.º do Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:</p> <p>§ 2º. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial e no portal da transparência o contrato de cada operação de crédito mencionada no “caput” deste artigo; e</p> <p>§3º. As operações de crédito serão discriminadas por ações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.</p>	novo	Professora Bebel
6	<p>“Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas;</p> <p>I-) à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado de São Paulo.</p> <p>II- Combate ao feminicídio;</p> <p>III- Políticas de combate à fome e a insegurança alimentar;</p> <p>IV- Políticas de combate ao racismo estrutural;</p> <p>V- Implantação de projetos de economia solidária;</p> <p>VI- Ampliação do acesso à cultura</p> <p>VII- Políticas públicas para a população em situação de rua.</p> <p>VIII- Habitação popular”</p>	novo	Professora Bebel
7	Suprima-se os artigos 14,15,16 e 17 do Projeto de lei em epígrafe		Professora Bebel
8	Suprima-se o artigo 17 do Projeto de lei em epígrafe.	Artigo 17 - Ficam revogadas as Leis nº 5.256, de 24 de julho de 1986, nº 9.761, de 24 de setembro de 1997, nº 10.242, de 22 de março de 1999 e nº 10.871, de 10 de setembro de 2001.	Professora Bebel

		<p>Artigo 16 – Fica acrescentado o inciso X ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 37 X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.” (NR)</p>	Professora Bebel
10	Suprima-se o artigo 15 do projeto de lei em epígrafe	<p>Artigo 15 - Fica a Fazenda do Estado autorizada, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como a conceder o uso dos imóveis identificados no Anexo Único que integra esta lei.</p> <p>Parágrafo único. Aplica-se aos imóveis referidos no “caput” deste artigo o disposto nos artigos 3º a 8º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016.</p>	Professora Bebel
11	<p>“Artigo - O Poder Executivo fica obrigado a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata a presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente na Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Controle.”</p>	novo	Professora Bebel

12	<p>Artigo - O Poder Executivo fará semestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através de relatórios circunstanciados, contendo:</p> <p>I - Prestação detalhada de contas de toda dívida externa contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente da autorização concedida nos termos da presente Lei;</p> <p>II - Demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado de São Paulo e a União; e</p> <p>III - Demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente Lei.”</p>	novo	Professora Bebel
13	<p>Insira-se artigo ao Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:</p> <p>Artigo - O Poder Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, disponibilizará na rede mundial de computadores (internet), demonstrativo de cumprimento das metas relativas ao Programa de Ajuste Fiscal dos Estados efetuado com a União, destacando:</p> <p>I - A meta da dívida consolidada;</p> <p>II - A meta de superávit primário;</p> <p>III - A meta referente à despesa com pessoal;</p> <p>IV - A meta referente às receitas de arrecadação própria; e</p> <p>V - A meta referente à disponibilidade de caixa.</p>	novo	Professora Bebel

14	<p>Insira-se, onde couber, artigo ao Projeto de lei em epígrafe, com a seguinte redação:</p> <p>“Artigo (...) - O Poder Executivo em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente lei, encaminhará à Assembleia Legislativa demonstrativo com os dados do serviço da dívida contraída, apresentados de forma detalhada:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. os credores; II. os prazos de pagamento; III. os valores das operações; IV. os índices de correção a serem aplicados; V. a destinação dos valores; VI. as garantias ofertadas; VII. o comprometimento das receitas do Estado.” 	novo	Professora Bebel
15	<p>“Artigo - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Projetos, Orçamento e Gestão ficam obrigados a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata a presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente na Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Controle”.</p>	novo	Professora Bebel
16	<p>“Artigo - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Cópia do aditamento de contrato de que trata a presente lei no prazo de até 30 dias contados da data das respectivas assinaturas; e II. Relatórios circunstanciados contendo os valores recebidos e pagos a cada mês, acompanhado do cronograma físico e financeiro de obras referentes a cada programa atendido pelas operações de financiamento de que trata a presente lei, até o 5º dia útil de cada mês.’ 	novo	Professora Bebel

17	<p>“Artigo - O Poder Executivo fará quadrimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através de relatórios circunstanciados:</p> <p>I. Prestação detalhada de contas de toda dívida interna e externa contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente de autorizações concedidas para realização de operações de crédito interna e externa;</p> <p>II. Prestação detalhada de contas específica da dívida contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente da operação de crédito concedida nos termos da presente lei;</p> <p>III. Demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente da operação de crédito autorizada nos termos da presente Lei; e</p> <p>IV. Demonstrativo de que está cumprindo o acordo da dívida contraída entre o Estado de São Paulo e a União.</p> <p>V. A execução física e financeira dos projetos a serem financiados, tal como consta da exposição de motivos.”</p>	novo	Professora Bebel
18	Suprima-se o artigo 14 do projeto de lei em epígrafe.	Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado de São Paulo.	Professora Bebel
19	Suprima-se o item 4 do Anexo Único do Artigo 15 do projeto de lei em epígrafe.	Imóvel em Campinas	Professora Bebel

20	<p>Efetuem-se as seguintes alterações ao Projeto de lei em epígrafe:</p> <p>1. Dê-se aos incisos I, II e III do artigo 1.º a seguinte redação:</p> <p>I - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;</p> <p>II - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes em municípios com menos de 50 mil habitantes em que o saneamento básico não seja de responsabilidade da Sabesp; e</p> <p>III - construção de unidades habitacionais e implantação de infraestrutura em áreas de favelas e cortiços.</p> <p>2. Suprima-se os demais incisos do artigo 1.º.</p>	<p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:</p> <p>I - mobilidade urbana;</p> <p>II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;</p> <p>III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;</p>	<p>Professora Bebel</p>
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

<p>Modifica o Artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, que passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:</p> <p>I - Infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;</p> <p>II - Ecologia, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade entre a preservação do meio ambiente e a promoção de atividades ligadas ao turismo com geração de empregos no Estado de São Paulo;</p> <p>III - Habitacional com foco na garantia de moradia e saneamento básico.</p> <p>Parágrafo único. O valor mencionado no “caput” deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.</p>	<p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:</p> <p>I - mobilidade urbana;</p> <p>II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;</p> <p>III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;</p>	<p>Valeria Bolsonaro</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

21

22	<p>Suprima-se o Artigo 2º do projeto de lei em epígrafe, renumerando os seguintes: Artigo 2º - suprimido.</p>	<p>Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US\$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>	<p>Valeria Bolsonaro</p>
23	<p>Modifica o parágrafo único do artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação: Artigo 3º - (...) Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por meio de expressa autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo.</p>	<p>Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.</p>	<p>Valeria Bolsonaro</p>

24	<p>Modifica o artigo 4º do projeto de lei em epígrafe, para adequar a proposta de emenda de supressão do artigo 2º, passando a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.</p>	<p>Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.</p>	Valeria Bolsonaro
25	<p>Artigo 11 - (...)</p> <p>Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Programas que contemplem as áreas estabelecidas no artigo 1º:</p> <p>I - Infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;</p> <p>II - Ecologia, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade entre a preservação do meio ambiente e a promoção de atividades ligadas ao turismo com geração de empregos no Estado de São Paulo;</p> <p>III - Habitacional com foco na garantia de moradia e saneamento básico.</p>	<p>Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA.</p> <p>Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor de ¥ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de ienes japoneses) ou quantia equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).</p>	Valeria Bolsonaro

26	<p>“Artigo - O Poder Executivo deverá apresentar relatório específico com as contas de toda dívida contraída pelo Estado de São Paulo, nela incluída a decorrente da autorização concedida nos termos da presente Lei e o fluxo previsto para o pagamento.</p> <p>Parágrafo Único- O relatório de que trata o “caput” deste artigo será fornecido pelo Secretário de Estado da Fazenda, semestralmente, junto à prestação de contas do andamento de sua gestão, na forma prevista no artigo 52-A, da Constituição Estadual.</p>	novo	Marina Helou
----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	--------------

27	<p>Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 359, de 2021, o seguinte artigo 15, renumerando os demais.</p> <p>“Artigo 15 - O Poder Executivo promoverá a publicação, franqueado o acesso de forma aberta e anonimizada, dos beneficiários dos recursos oriundos da Loteria Estadual Paulista, em seu site institucional assegurando o direito fundamental de acesso à informação, os quais deverão ser executados em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:</p> <p>I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;</p> <p>II - divulgação das bases de dados de interesse público, independentemente de solicitações;</p> <p>III - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência; e</p> <p>IV - desenvolvimento do controle social</p> <p>Parágrafo Único: A forma aberta prevista no caput é entendida como dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados por meio de licenças livres, que permitam sua livre utilização, consumo ou cruzamento, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença.” (NR)</p>	novo	Sergio Victor, Daniel José, Ricardo Mellão, Heni Ozi Cukier
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-------------------------------------------------------------

28	Suprima-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 359, de 2021, renumerando-se os demais.	<p>Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:</p> <p>I - mobilidade urbana;</p> <p>II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;</p> <p>III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;</p> <p>IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;</p> <p>V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;</p> <p>VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado de São Paulo;</p> <p>VII - habitacional.</p>	Sergio Victor, Daniel José, Ricardo Mellão, Heni Ozi Cukier
----	-------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------

<p>“Artigo 16 - Ficam acrescentados os incisos X, XI e XII ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação: “ Artigo 37</p> <p>.....</p> <p>X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.</p> <p>XI - Terreno com edificação construída, com área de 3.158,00 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brooklin, na Rua Nova York, nº 833, conforme descrição constante da matrícula nº 105.178, 105.179, 30.920 e 30.921, do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.</p> <p>XII - Terreno, com área de 2.394,89 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Centro, na Rua da Consolação, nº 268, conforme descrição constante da matrícula nº 89.005, do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.” (NR)</p>	<p>Artigo 16 – Fica acrescentado o inciso X ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:</p> <p>“Artigo 37</p> <p>.....</p> <p>X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.” (NR)</p>	<p>Sergio Victor, Daniel José, Ricardo Mellão, Heni Ozi Cukier</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

Execução dos empréstimos

Analisando as chamadas **Receitas com Operações de Crédito**, principal item das Receitas de Capital do Estado e grande fonte de financiamento dos investimentos estaduais, em 2020, o governo Doria obteve R\$ 4,2 bilhões abaixo do previsto na Lei Orçamentária.

Se compararmos os valores obtidos com Operações de Crédito em 2020 e 2019, observaremos uma queda de R\$ 644 milhões ou -22,2%. E que o valor arrecadado no ano passado é o menor valor desde 2013.

Devemos destacar que havia previsão de entrada de recursos de R\$ 84 bilhões e só foi realizado o valor de R\$ 42 bilhões

Tabela 7. Receitas com Operações de Crédito Previstas e Arrecadadas 2001 a 2020.

ANO	PREVISTO	ARRECADADO	Variação	Variação
2001	492.369.649	209.690.069	-282.679.580	-57,41%
2002	542.719.954	489.105.517	-53.614.437	-9,88%
2003	621.423.829	571.955.019	-49.468.810	-7,96%
2004	674.414.006	548.142.503	-126.271.503	-18,72%
2005	911.445.330	375.856.184	-535.589.146	-58,76%
2006	793.759.189	381.196.244	-412.562.945	-51,98%
2007	521.118.188	205.973.828	-315.144.360	-60,47%
2008	1.941.061.270	938.636.705	-1.002.424.565	-51,64%
2009	3.382.198.227	1.957.302.771	-1.424.895.456	-42,13%
2010	4.885.795.142	1.587.822.603	-3.297.972.539	-67,50%
2011	4.272.848.329	1.196.759.419	-3.076.088.910	-71,99%
2012	3.876.499.450	790.014.014	-3.086.485.436	-79,62%
2013	5.716.440.226	4.633.380.717	-1.083.059.509	-18,95%
2014	8.898.620.102	6.550.887.558	-2.347.732.544	-26,38%
2015	10.500.647.550	6.098.404.719	-4.402.242.831	-41,92%
2016	9.609.600.040	4.955.227.572	-4.654.372.468	-48,43%
2017	7.553.109.677	4.587.017.082	-2.966.092.595	-39,27%
2018	7.703.073.712	2.899.499.820	-4.803.573.892	-62,36%
2019	5.831.907.470,00	2.255.496.551,47	-3.576.410.919	-61,32%
2020	5.630.194.480,00	1.363.560.146,73	-4.266.634.333	-75,78%
Total	84.359.245.820	42.595.929.042	-41.763.316.778	-49,51%
Variação 2020/2019	-1.871.166.242	-644.003.269		
Variação 2020/2019	-24,29%	-22,21%		

Elaboração: Assessoria de Finanças e Orçamento – LID PT ALESP
 Fonte SIGEO – Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária

De forma mais detalhada, em 2020, diante do agravamento da crise mundial e seus impactos sobre as finanças públicas nacionais. Os recursos provenientes das Operações de Crédito Internas foram R\$ 1,76 bilhão (-84%) abaixo do previsto e as externas caíram R\$ 2,49 bilhões ou -70%.

Tabela 8. Receitas detalhadas com Operações de Crédito 2020

2020	PREVISTO	ARRECADADO	VARIAÇÃO	VAR %
OPERACOES DE CREDITO	5.630.194.480	1.363.560.147	-4.266.634.333	-75,78%
INTERNAS	2.095.276.316,00	325.325.266,72	-1.769.951.049	-84,47%
EXTERNAS	3.534.918.164,00	1.038.234.880,01	-2.496.683.284	-70,63%

Elaboração: Assessoria de Finanças e Orçamento – LID PT ALESP
 Fonte SIGEO – Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária

Mesmo assim, convém ressaltar que o governo federal transferiu diretamente para o orçamento estadual, através de suas instituições financeiras, cerca de R\$ 18 bilhões em Operações de Crédito durante o período 2007 a 2020, quando iniciou-se o Programa de Aceleração do Crescimento. De 2019 para 2020, o repasse de empréstimos federais ou internos caiu 54% ou –R\$ 387 milhões.. Destacamos grande queda nas operações de crédito externas, que é o pior resultado desde 2013.

De 2013 para 2019, os empréstimos federais caíram R\$ 3 bilhões ou 90%.

Ano	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS
2007	180.115.207	25.858.621
2008	508.965.518	429.671.187
2009	865.799.756	1.091.503.015
2010	1.252.544.388	335.278.215
2011	1.085.675.472	111.083.947
2012	468.836.906	321.177.107
2013	1.293.436.496	3.339.944.221
2014	2.411.433.845	4.139.453.713
2015	3.146.293.345	2.952.111.374

2016	2.867.087.896	2.088.139.677
2017	3.081.894.436,69	1.505.122.645,08
2018	2.265.296.100,03	632.970.809,63
2019	1.542.506.621,39	712.989.930,08
2020	1.038.234.880,01	325.325.266,72
Total	22.008.120.867	18.010.629.729

Fonte: SIGEO – Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária.
Elaboração – Assessoria de Finanças e Orçamento da Liderança do PT na ALESP

Estes recursos garantiram importantes obras no Estado de São Paulo, principalmente diante dos impactos da crise econômica mundial, que tornaram mais difíceis os empréstimos internacionais em razão da baixa liquidez internacional. Por este motivo, os empréstimos internos representaram mais de 31% do total das Operações de Crédito firmadas pelo governo estadual. Devemos ainda destacar que o governo arrecadou R\$ 2,8 bilhões com depósitos judiciais.

Diversas ações orçamentárias apresentaram resultados aquém do previsto como VLT-BAIXADA SANTISTA-EMTU/CE (-R\$ 62 milhões), MODERNIZAÇÃO DE HIDROVIAS-BNDES/SL(-R\$ 29,8 milhões), construção da linha 17 - ouro/METRO/CEF (-R\$ 198 milhões), corredor itapevi-trecho jandira -cef-pa (-R\$ 10,7 milhões), MACRODREN RIO BAQUIRIVU GUACU-DAEE/CAF 1ª ET(-R\$ 432,6 milhões), CONSTR.DE 3 COMPLEXOS HOSPITALARES-BNDES/SS(-R\$ 12 milhões), linha 6 - METRO/BNDES/STM (-R\$ 904 milhões), Aquisição de trens-CPTM-BEI (-R\$ 180 milhões) e projetos.nova tamoios contorno norte e sul DERSA (- R\$ 325 milhões).

Nome Fonte Detalhada	Previsto	Arrecadado	variação	variação
AQUISICAO DE TRENS-73 TRENS-CPTM-BEI	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
AQUISICAO DE TRENS-CPTM-BNDES	180.000.000,00	0,00	-180.000.000,00	-100,00%
CONSTR.3 COMPLEX.HOSPITALARES-BNDES/SS-RESSA	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
CONSTR.DE 3 COMPLEXOS HOSPITALARES-BNDES/SS	52.176.037,00	40.080.225,80	-12.095.811,20	-23,18%
DESENVOL SUSTENTAVEL LITORAL PAULISTA-SMA/BB	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0001068-EXPANS. LINHA 5 LILAS METRO - BNDE	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0001070-CONSTRUÇÃO LINHA 17-OURO/METRÔ/CEF	202.084.000,00	5.235.090,13	-196.848.909,87	-97,41%
DV0001074 PROL.L2 VERDEMETROMONO-FASEII/BNDE	66.114.521,00	0,00	-66.114.521,00	-100,00%
DV0001077 PROJ. VLT-BAIXADA SANTISTA-EMTU/CE	62.729.088,00	0,00	-62.729.088,00	-100,00%
DV0001078 CORR.ITAPEVI-JANDIRA/V.IARA-EMTUCE	20.774.950,00	10.009.950,79	-10.764.999,21	-51,82%
DV0001079 PROJ.N.TAMOIOS-CONT.N/SUL-DERSA/BB	270.000.000,00	0,00	-270.000.000,00	-100,00%

DV0001080 MODERNIZAÇÃO DE HIDROVIAS-BNDES/SL	29.823.000,00	0,00	-29.823.000,00	-100,00%
DV0001081 LINHA 6-LARANJA/METRO/BNDES/STM	904.000.000,00	0,00	-904.000.000,00	-100,00%
DV0001083 PROJ.N/SUL COMPL.V.NTAMOIOS CAR.SS	55.524.000,00	0,00	-55.524.000,00	-100,00%
DV0001090 IMPL.DE SIST.MONOTRILHO-LI.15-PRAT	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002047 E-AGE-BID "APL/SP"	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002051-EXPANSÃO LINHA 5-LILÁS METRO/BID	126.726.661,00	0,00	-126.726.661,00	-100,00%
DV0002052-EXP.L.5-LILÁS METRÔ/BIRD/STM-7855B	178.748.924,00	0,00	-178.748.924,00	-100,00%
DV0002052-EXP.LINHA 5-LILAS METRO/BIRD-7855B	10,00	248.108.958,50	248.108.948,50	2481089485,00%
DV0002053-L.4 AMARELA METRO F.II/BIRD/7869BR	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002056-DES.R.SUST.MICROB.II/BIRD7908/SMA	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002057 - PROFISCO - BID 2331/OC/BR.	119.369.846,00	0,00	-119.369.846,00	-100,00%
DV0002060-L.4 AMARELA METRÔ FASE II/JBIC/SMB	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002061-SOCIOAMBIENTAL S.MAR/BID/F.FLOREST	660.010,00	0,00	-660.010,00	-100,00%
DV0002062-PROG. VÁRZEAS DO TIETÊ/BID2500	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
DV0002065 PROG.TRANS.LOG.MEIO AMB/CETESB/BIR	77.496.010,00	50.274.440,06	-27.221.569,94	-35,13%
DV0002066 PROG.DE INVEST.RODOV.EST.SP-DER/BI	96.870.000,00	170.421.100,73	73.551.100,73	75,93%
DV0002067 FORTALEC. DA GESTAO EST.SAUDE-SES	94.151.623,00	120.581.715,85	26.430.092,85	28,07%
DV0002068 TREM GUARULHOS-IMPLAN.LI13-JADE/AF	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXP.L5.METRÔ-LILÁS-L.TREZE/CH.KLABIN-STMBNDE	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXP.LI.5-LILAS METRO/BIRD-7855BR-RESSARCIMEN	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXPANSAO DA L.5 LILAS DO METRO-RESSARCIMENTO	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
EXPANSÃO LINHAS-LILÁS METRO/BID-RESSARCIMENT	10,00	116.554.850,35	116.554.840,35	1165548403,50%
GERAL	606.555.190,00	0,00	-606.555.190,00	-100,00%
GESP-BNDES"UNIDADES PRISIONAIS"	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPL.PROJ.CONTORNO N/SUL COMP.VIARIO N.TAMOI	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPLANTACAO DA LI.13-JADE-BNDES-RESSARCIMENT	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPLANTACAO DA LINHA 13-JADE-BNDES	10.996.059,00	0,00	-10.996.059,00	-100,00%
IMPLANTAÇÃO DA L.6 LARANJA DO METRÔ-RESSARCI	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
IMPLANTAÇÃO DA LINHA 6 LARANJA DO METRÔ	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
LINHA 8 DIAMANTE-RESSARCIMENTO	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
MACRODREN RIO BAQUIRIVU GUACU-DAEE/CAF 1ª ET	432.599.760,00	0,00	-432.599.760,00	-100,00%
MODERN.ESTACOES DA LINHA 8-DIAMANTE - BNDES	22.940.000,00	0,00	-22.940.000,00	-100,00%
OP.CRED.INTERNA-CONTR.LI.6 LAR.METRO STN-CEF	10,00	0,00	-10,00	-100,00%

OPERACOES DE CREDITO - DER (RODOANEL)	1.000.000.000,00	0,00	-	-100,00%
			1.000.000.000,00	
OPERACOES DE CREDITO - DER (VICINAIS)	500.000.000,00	0,00	-500.000.000,00	-100,00%
PROFISCO II - BID.	0,00	70.579.240,00	70.579.240,00	#DIV/0!
PROFISCO II/BID - RESSARCIMENTO	0,00	37.523.437,97	37.523.437,97	#DIV/0!
PROFISCO-RESSARCIMENTO/BID/2331/OC/BR	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
PROG. LOGIST.TRANSP.ESTADO SP -SANTANDER/MIG	260.000.010,00	0,00	-260.000.010,00	-100,00%
PROG. VARZEAS DO TIETE/BID2500-RESSARCIMENTO	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
PROG.INV.RODOV.DO EST SP-DER/BID(FASE II)	193.740.000,00	1.242.323,86	-192.497.676,14	-99,36%
PROJ METROFERROVIARIA-LINHA17-OURO-TRECHO I	0,00	222.948.812,69	222.948.812,69	#DIV/0!
PROJETO TAMOIOS LEI EST.15.567 DE 2014	0,00	270.000.000,00	270.000.000,00	#DIV/0!
PROLONGAMENTO DA LINHA 2 VERDE-METRO / BNDES	66.114.521,00	0,00	-66.114.521,00	-100,00%
RESSARCIMENTO TRENS - BNDES-STM.	10,00	0,00	-10,00	-100,00%
RODOANEL MARIO COVAS - TRECHO NORTE/BID	10,00	0,00	-10,00	-100,00%

Para 2021, os recursos ainda estão com baixa execução e até esta data só foi realizado pouco mais de 3%.

OPERACOES DE CREDITO	2021			
	Nome Espécie	Previsto	Arrecadado	Percentual
OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO		1.895.069.323,00	63.642.079,00	3,36%
OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO		1.664.875.862,00	73.531.440,24	4,42%
Total		3.559.945.185,00	137.173.519,24	3,85%

O detalhamento da execução dos empréstimos neste ano mostra uma execução pífia, tanto de empréstimos do exterior como de internos, especialmente dos bancos públicos federais..

Nome Espécie	OPERACOES DE CREDITO	2021			
		Nome Fonte Detalhada	Previsto	Realizado	percentual
OPERACOES DE CREDITO - MERCADO EXTERNO	DV0002065	PROG.TRANS.LOG.MEIO AMB/CETESB/BIR	125.000.000,00	0,00	0,00%
	DV0002066	PROG.DE INVEST.RODOV.EST.SP-DER/BI	25.000.000,00	0,00	0,00%
	DV0002067	FORTALEC. DA GESTAO EST.SAUDE-SES	42.127.638,00	10.931.079,00	25,95%
	EXP.LI.5-LILAS METRO/BIRD-7855BR-RESSARCIMEN		0,00	52.711.000,00	

	GERAL	330.857.848,00	0,00	0,00%
	MACRODREN RIO BAQUIRIVU GUACU-DAEE/CAF 1ª ET	390.570.482,00	0,00	0,00%
	PROFISCO II - BID.	91.366.533,00	0,00	0,00%
	PROG.INV.RODOV.DO EST SP-DER/BID(FASE II)	600.000.000,00	0,00	0,00%
	PROJ METROFERROVIARIA-LINHA17-OURO-TRECHO I	290.146.812,00	0,00	0,00%
	TRANSF. DO EXTERIOR - CONTRIBUICAO FINANCEIR	10,00	0,00	0,00%
OPERACOES DE CREDITO - MERCADO INTERNO	AQUISICAO DE TRENS-CPTM-BNDES	180.552.297,00	0,00	0,00%
	CONSTR.DE 3 COMPLEXOS HOSPITALARES-BNDES/SS	120.018.688,00	32.386.597,56	26,98%
	DV0001070-CONSTRUÇÃO LINHA 17-OURO/METRÔ/CEF	334.205.122,00	619.446,07	0,19%
	DV0001074 PROL.L2 VERDEMETROMONO-FASEII/BNDE	47.155.776,00	0,00	0,00%
	DV0001077 PROJ. VLT-BAIXADA SANTISTA-EMTU/CE	24.433.794,00	0,00	0,00%
	DV0001078 CORR.ITAPEVI-JANDIRA/V.IARA-EMTUCE	35.676.904,00	38.251,48	0,11%
	DV0001080 MODERNIZAÇÃO DE HIDROVIAS-BNDES/SL	171.754.000,00	0,00	0,00%
	DV0001081 LINHA 6-LARANJA/METRO/BNDES/STM	505.042.200,00	0,00	0,00%
	DV0001083 PROJ.N/SUL COMPL.V.NTAMOIOS CAR.SS	55.694.365,00	0,00	0,00%
	GERAL	125.371.030,00	0,00	0,00%
	MACRODREN RIO BAQUIRIVU GUACU-DAEE/CAF 1ª ET	0,00	40.487.145,13	
	MODERN.ESTACOES DA LINHA 8-DIAMENTE - BNDES	17.815.910,00	0,00	0,00%
	PROLONGAMENTO DA LINHA 2 VERDE-METRO / BNDES	47.155.776,00	0,00	0,00%

Com intuito de cumprir o papel do poder legislativo apresentamos o substitutivo, que segue:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº359, DE 2021

Dê-se ao projeto de lei em comento o seguinte substitutivo, com a seguinte redação:

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana;

II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;

III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;

IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;

V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes em municípios com menos de 50 mil habitantes em que o saneamento básico não seja de responsabilidade da Sabesp;

VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado de São Paulo;

VII - habitacional, especialmente a construção de unidades habitacionais e implantação de infraestrutura em áreas de favelas e cortiços.

VIII- Ampliação das delegacias da mulher e combate ao feminicídio;

IX- Cultura;

X- segurança alimentara;

XI- Políticas de combate ao racismo estrutural;

XII- Esporte;

XIII- Fortalecimento de projetos de de fomento ao desenvolvimento regional e fortalecimento das agências metropolitanas;

XIII- Ampliação das vagas ofertadas para o ensino superior, técnico e tecnológico;

XIV- Implantação de projetos de economia solidária;

§1º. O valor mencionado no “caput” deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.

§2º O Poder Executivo publicará no Diário Oficial e no portal da transparência o contrato de cada operação de crédito mencionada no “caput” deste artigo.

§3º As operações de crédito serão discriminadas por ações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US\$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito será dívida em US\$. 89.891.000,00 para plataformas de serviços digitais, US\$.79.509.000,00 para componentes de conectividade, US\$ 53.331.000,00 para São Paulo 100% transparente, US\$ 35.558.000,00 para componente saúde digital e US\$ 1.286.000,00 para o componente avaliação, administração e auditoria.

Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Artigo 7º - A operação de crédito autorizada pelo artigo 1º desta lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o New Development Bank - NDB.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS até o valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a Japan International Cooperation Agency - JICA.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor de ¥ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de ienes japoneses) ou quantia equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 12 - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem os artigos 10 e 11 desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 13 - As contragarantias de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contratos de contragarantias com a Sabesp, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 -

“Artigo 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas;

I-) à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado de São Paulo.

II- Combate ao feminicídio;

III- Políticas de combate à fome e a insegurança alimentar;

IV- Políticas de combate ao racismo estrutural;

V- Implantação de projetos de economia solidária;

VI- Ampliação do acesso à cultura

VII- Políticas públicas para a população em situação de rua.

VIII- Habitação popular”

§ 1º: A execução orçamentária do estado disponível no portal de transparência da administração estadual deverá permitir, por meio da identificação de fonte de recursos detalhada, o controle e fiscalização da aplicação dos recursos.

Artigo 15- O Poder Executivo fica obrigado a prestar esclarecimentos e informações dos investimentos e ações durante todo o período de implantação dos programas a serem executados com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata a presente lei, até o seu encerramento, em Audiência Pública a ser realizada quadrimestralmente na Comissão Permanente de Serviços e Obras Públicas em conjunto com a Comissão de Fiscalização e Controle.”

Artigo 16- O Poder Executivo fará quadrimestralmente à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, através de relatórios circunstanciados:

I. Prestação detalhada de contas de toda dívida interna e externa contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente de autorizações concedidas para realização de operações de crédito interna e externa;

II. Prestação detalhada de contas específica da dívida contraída pelo Estado de São Paulo, decorrente da operação de crédito concedida nos termos da presente lei;

III. Demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente da operação de crédito autorizada nos termos da presente Lei; e

IV. Demonstrativo de que está cumprindo o acordo da dívida contraída entre o Estado de São Paulo e a União.

V. A execução física e financeira dos projetos a serem financiados, tal como consta da exposição de motivos.

Artigo 17- O Poder Executivo publicará anualmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como, disponibilizará na rede mundial de computadores (internet), demonstrativo de cumprimento das metas relativas ao Programa de Ajuste Fiscal dos Estados efetuado com a União, destacando:

I - A meta da dívida consolidada;

II - A meta de superávit primário;

III - A meta referente à despesa com pessoal;

IV - A meta referente às receitas de arrecadação própria; e

V - A meta referente à disponibilidade de caixa.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No sentido de aperfeiçoar esta propositura do Poder Executivo, somos pela aprovação do substitutivo da Bancada do PT.

Deputado Emidio de Souza

Deputada Enio Tatto

Deputado Paulo Fiorilo